



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

ANCAR Administradora e Participações Ltda.

Montarte Industrial e Locadora S.A.

Montarte Locadora Ltda.

Montarte Rental Ltda.

Plano de recuperação judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº. 0005649-44.2015.8.26.0543 em trâmite na 1ª. Vara Cível da Comarca de Santa Isabel - SP

Santa Isabel-SP, 07 de dezembro de 2016

Elaborador por:
Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Discriminação resumida dos meios de recuperação a ser utilizado:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária.
- ✓ Possibilidade de recursos financeiros e/ou giro de capital de fornecedores parceiros;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômica;
- ✓ Laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional habilitado ou empresa especializada.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

“Crédito ilíquido”: crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

“Credores Extra concursais”: credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação;

“Credores Sujeitos”: créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com as **Empresas Montarte**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

“Credores classe I”: titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

“Credores classe II”: titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

“Credores classe III”: titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

“Credores classe IV”: titulares de créditos microempreendedores individuais, microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

"Corporate Consulting ou Consultoria": Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda., empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pelas **Empresas Montarte** para o fim específico de assessorá-los no processo de recuperação judicial e negociação com os credores;

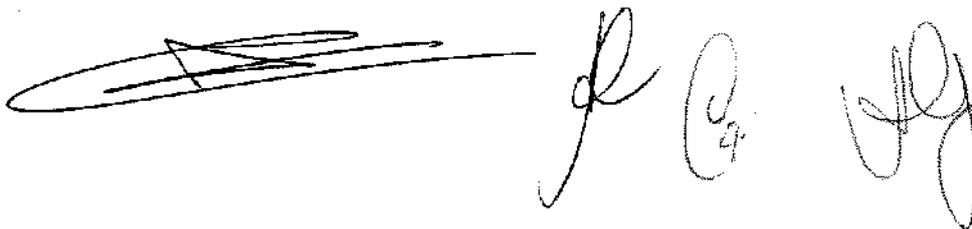
"Empresas Montarte", "Organização", "Grupo" ou "Recuperanda": conjuntamente denominadas – **Montarte Industrial e Locadora S.A., Montarte Locadora Ltda., Montarte Rental Ltda. e a ANCAR Administradora e Participações Ltda.**

"LFRE": Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro a elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE;

"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da LFRE;

"Plano de recuperação judicial": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

1. Escopo do plano

2. Sumário executivo

2.1. Constituição das Empresas Montarte

- 2.1.1. Montarte Industrial e Locadora S.A.
- 2.1.2. Montarte Locadora Ltda
- 2.1.3. Montarte Rental Ltda
- 2.1.4. Ancar – Administração e Participação Ltda.
- 2.1.5. Modificação do Plano de Recuperação
- 2.1.6. Estruturação da Nova Proposta

3. Breve histórico das Empresas Montarte

- 3.1. Cronologia
- 3.2. Equipamentos e Diferencias das **Empresas Montarte**
- 3.3. Responsabilidade Social
- 3.4. Atividade Operacional
- 3.5. Razões da crise do grupo econômico

4. Análise SWOT

- 4.1. Validação

5. Conclusão

- 5.1. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las
- 5.2. Impacto do capital de terceiros no resultado
- 5.3. Fluxo operacional para redução de custos
- 5.4. Ações em processo de implementação
- 5.5. Reestruturação operacional
- 5.6. Visão estratégica de negócios



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- 5.7. Cash management
- 5.8. Gestão dos tributos e incentivos fiscais
- 5.9. Financiamento das operações

6. Composição do passivo

- 6.1. Carência

7. Projeções econômicas e financeiras

- 7.1. Principais informações e indicadores financeiros
- 7.2. Premissas econômicas e financeiras
- 7.3. Metodologia utilizada

8. Passivo total das Empresas Montarte

- 8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores
- 8.2. Pagamento de credores trabalhistas
- 8.3. Pagamento de credores de garantia real
- 8.4. Pagamento de credores quirografários
- 8.5. Pagamento de credores de Pequena e Média Empresa
 - 8.5.1. Observação geral para os créditos de Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV)
 - 8.5.2. Pagamentos das parcelas iniciais
- 8.6. Novação da dívida
- 8.7. Proposta de pagamentos aos credores
- 8.8. Premissas de projeção
- 8.9. Passivos fiscais
- 8.10. Condições especiais de pagamento para Fornecedores/Parceiros
 - 8.10.1. Créditos de parceiros/fomentadores
 - 8.10.2. Créditos de parceiros credores – peças



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

9. Venda de imóveis

9.1.1. Cláusula Penal

9.1.2. Ausência de interessados na arrematação

10. Considerações finais

10.1. Aprovação do plano de recuperação judicial – Efeitos

10.2. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos

10.3. Pagamento aos credores ausentes ou omissos

10.4. Evento de descumprimento do plano de recuperação judicial

10.5. Nulidade ou alteração de cláusula do plano de recuperação judicial

10.6. Protestos

10.7. Cenário da falência

10.8. Considerações finais e resumo do plano de recuperação judicial

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

1. Escopo do plano

- ✓ Apresentação das **Empresas Montarte**;
- ✓ Ações de reestruturação;
- ✓ Informações financeiras;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômico-financeira das **Empresas Montarte** de que trata o artigo 53º, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- ✓ Condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas das **Empresas Montarte**;
- ✓ Avaliação de bens e ativos do devedor de forma a atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº. 11.101 realizada pela empresa **Grupounis Administração Patrimonial e Informática Ltda.** CNPJ: 096.614.672/0001-66 – com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREASP __ nº. 0470715, com endereço a Rua Ática, 590 – Jardim Aeroporto – Capital – SP, a qual acompanhou o plano original, apresentado no prazo legal nos autos da recuperação judicial, sendo as conclusões ali expostas ainda válidas e aplicáveis ao presente Plano de Recuperação Consolidado.





Plano de Recuperação Judicial Consolidado

2. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do plano de recuperação judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, das **Empresas Montarte** em recuperação judicial.

O plano de recuperação judicial é o documento que espelha o histórico das **Empresas Montarte**, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O plano de recuperação judicial ora apresentado foi elaborado pela **Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.**, especializada em reestruturação de empresas, atuante há mais de 13 (treze) anos no mercado, contratada tanto para assessoria técnica na elaboração do presente plano quanto para sua implementação.

2.1. Constituição das Empresas Montarte

As **Empresas Montarte** estão assim constituídas:

2.1.1. Montarte Industrial e Locadora S.A.: sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o 55.275.911/0001-13, com endereço na Av. Montarte, 60 - Km 190 - Sala B Santa Isabel - SP - CEP 7500-000 neste ato representada por seus sócios e administradores abaixo relacionados:



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Quadro 01: Composição acionária da Montarte Industrial e Locadora S.A.

Empresa		Montarte Industrial e Locadora S.A.		
CNPJ	55.275.911/0001-13			
Endereço	Av. Montarte, 60 Km 190 Sala B Santa Isabel - SP - CEP 7500-000			
Data da Fundação	15 de dezembro 1985			
CNAE	52.11-7-01			
Atividade	Fabricação de máquinas e equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios			
CNPJ	Sócios	Situação	Cotas %	Valor
035.929.448-00	Carlos da Silva Carvalho	Sócio	51,0%	R\$ 5.368.071,00
296.726.548-98	Carlos Adriano de Souza Carvalho	Sócio	22,0%	R\$ 2.314.363,00
075.998.058-09	Analice Abrunhosa de Souza Carvalho	Sócio	18,5%	R\$ 1.942.085,00
315.533.268-98	Ana Carla de Souza Carvalho Grossi	Sócio	8,6%	R\$ 901.110,00
Total do Capital Social			100,0%	R\$ 10.525.629,00

2.1.2. Montarte Locadora Ltda.: sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o 04.070.276/0001-05, com endereço Av. Adriano da Silva Carvalho, 90 Santa Isabel - SP - CEP 7500-000 neste ato representada por seus sócios e administradores abaixo relacionados:

Quadro 02: Composição acionária Montarte Locadora Ltda.

Empresa		Montarte Locadora Ltda.		
CNPJ	04.070.276/0001-05			
Endereço	Av. Adriano da Silva Carvalho, 90 Santa Isabel - SP - CEP 7500-000			
Data da Fundação	15 agosto 2000			
CNAE	77.32-2-01			
Atividade	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador			
CNPJ / CPF	Sócios	Situação	Cotas %	Valor
55.275.911/0001-13	Montarte Industrial e Locadora S.A.	Sócio	99,9%	R\$ 4.404.564,00
296.726.548-98	Carlos Adriano de Souza Carvalho	Sócio	0,01%	R\$ 1,00
315.533.268-98	Ana Carla de Souza Carvalho Grossi	Sócio	0,01%	R\$ 1,00
Total do Capital Social			100,0%	R\$ 4.404.566,00

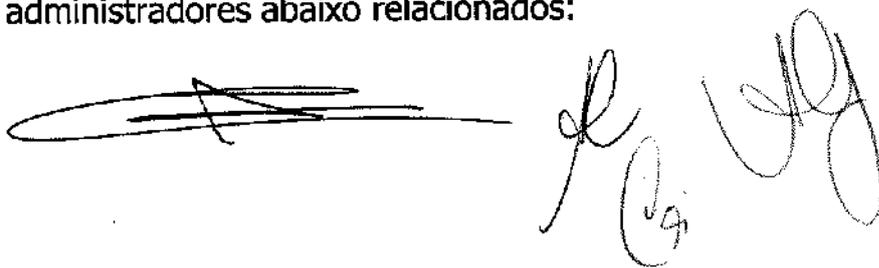
Plano de Recuperação Judicial Consolidado

2.1.3. Montarte Rental Ltda.: sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o 10.306.294/0001-38, com endereço Av. Montarte, 60 - Km 190 - Santa Isabel - SP - CEP 7500-000, neste ato representada por seus sócios e administradores abaixo relacionados:

Quadro 03: Composição acionária Montarte Rental Ltda.

Empresa	Montarte Rental Ltda.			
CNPJ	10.306.294/0001-38			
Endereço	Av. Montarte, 60 Km 190 Santa Isabel - SP - CEP 7500-000			
Data da Fundação	18.julho.2008			
CNAE	77.32-2-01			
Atividade	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador			
CNPJ / CPF	Sócios	Situação	Cotas %	Valor
55.275.911/0001-13	Montarte Industrial e Locadora S.A.	Sócio	99,9%	R\$ 4.404.564,00
296.726.549-98	Carlos Adriano de Souza Carvalho	Sócio	0,01%	R\$ 1,00
	Total do Capital Social		100,0%	R\$ 4.404.565,00
075.998.058-69	Anafice Abrunhosa de Souza Carvalho	Administrador		

2.1.4. Ancar – Administração e Participação Ltda.: sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o 62.022.546/0001-09, com endereço na Av. Adriano da Silva Carvalho, 90 Santa Isabel - SP - CEP 7500-000 neste ato representada por seus sócios e administradores abaixo relacionados:





Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Quadro 04: Composição acionária Ancar – Administração e Participação Ltda.

Empresa	Ancar – Administração e Participação Ltda.			
CNPJ	62.022.546/0001-09			
Endereço	Av. Adriano da Silva Carvalho, 90 Santa Isabel - SP - CEP 7500-000			
Data da Fundação	16.mai.1968			
CNAE	68.10-2-02			
Atividade	Aluguel de imóveis próprios			
CNPJ / CPF	Sócios	Situação	Ocas %	Valor
315.533.268-90	Ana Carla de Souza Carvalho Grossi	Sócio	44,3%	R\$ 7.797.717,00
296.726.548-98	Carlos Adriano de Souza Carvalho	Sócio	44,3%	R\$ 7.797.716,00
035.929.448-00	Carlos da Silva Carvalho	Sócio	11,2%	R\$ 1.960.000,00
075.998.058-69	Anaíce Abrunhosa de Souza Carvalho	Sócio	0,2%	R\$ 40.000,00
Total do Capital Social			100,0%	R\$ 17.595.433,00

As organizações acima descritas vêm pelo presente plano de recuperação judicial, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Caso haja objeção dos credores, a aprovação do presente plano de recuperação judicial se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pela Dr. Juiz da 1ª. Vara Civil do Foro da Comarca de Santa Isabel - SP, nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.

2.1.5. Modificação do Plano de Recuperação

Em função das suas dificuldades econômico-financeiras, solicitou sua Recuperação Judicial em 28.julho.2015, tendo, por decisão publicada em 12.agosto.2015, deferido seu processamento, sendo nomeado administrador judicial a empresa Fernando Borges – Administração, Participações e Desenvolvimento de Negócios Ltda.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Foram publicados os editais previstos em lei e as **Empresas Montarte**, respeitando o prazo legal de 60 dias, apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial em 23.outubro.2015.

Entretanto, neste período de apresentação do Plano de Recuperação Judicial aos seus credores e principais parceiros, as **Empresas Montarte** se deparou com diversos pedidos de alteração das premissas e medidas descritas no plano original, baseado em parcelamento da dívida, e também com a alteração da conjuntura econômica, o que fez com que se tornasse necessário repensar os moldes e diretrizes do plano apresentado.

Assim, sendo certo que a Lei de Recuperação de Empresas permite a alteração do Plano de Recuperação Judicial inclusive em Assembleia de Credores, vem as **Empresas Montarte** apresentarem proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial Inicial.

A Modificação do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem como objetivo o desenvolvimento da reestruturação das **Empresas Montarte**, visando o crescimento, a manutenção dos empregos atuais e o pagamento de todos os créditos apresentados no Plano de Recuperação Inicial.

2.1.6. Estruturação da Nova Proposta

A presente Modificação do Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo maior, entre outros, propor alterações quanto a algumas condições de pagamentos aos credores, além de estabelecimento de outros aspectos inerentes ao processo de recuperação das



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Empresas Montarte. Essas alterações ao Plano Original representam alternativas para o pagamento das obrigações, visando sempre à manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e a preservação da empresa como estímulo da atividade econômica.

Considerando a necessidade de apresentar aos credores detalhes sobre as novas condições, apresenta a presente proposta de modificação e Consolidação do Plano.

Fica desde já estabelecido que, salvo se de outra forma for indicado, de modo expresse, aplicam-se à presente proposta de modificação e consolidação as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado.

3. Breve histórico das Empresas Montarte

As **Empresas Montarte**, desde sua fundação em 1968, sempre se destacaram por lançamentos de produtos com a mais alta tecnologia, assim como por sua forma ética em conduzir seus negócios, sempre buscando disponibilizar segurança e confiabilidade em seus equipamentos e serviços, iniciando suas atividades com a fabricação de andaimes e elevadores convencionais para construção civil com a seguinte retrospectiva:

3.1. Cronologia

- ✓ **1975:** iniciam a fabricação de elevadores especiais e monta-cargas para diversas atividades, entre elas a da construção civil;



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ **1995:** inova com o lançamento do sistema pinhão e cremalheira no mercado da construção civil, no qual é líder na América Latina;
- ✓ **2008:** 40 anos após sua fundação, as **Empresas Montarte** ampliam sua linha de produtos, incluindo a versatilidade e a alta tecnologia de plataformas articuladas, com tesoura e com manipuladores telescópicos e, em pouco tempo de atuação, conquista com isso a confiança de grandes empreendimentos;
- ✓ **2009:** as **Empresas Montarte** desenvolvem a fabricação das plataformas e de elevadores cremalheira para torres eólicas, equipamento totalmente nacional e que atende à todas as normas legais vigentes;
- ✓ **2011:** além da inclusão dos grupos geradores na linha de equipamentos para locação, inicia-se a fabricação das guas, equipamentos com características técnicas diferenciadas que se destacam no mercado;

Nota⁰¹: *As Empresas Montarte, símbolos de inovação no mercado da construção civil, a cada ano se preparam para novos lançamentos, ampliando sua linha de produtos, visando atender as necessidades do mercado nacional e internacional, oferecendo desta forma diversas soluções capazes de atender inúmeros tipos de obras e projetos.*

3.2. Equipamentos e Diferenciais das Empresas Montarte: os equipamentos, a manutenção, assistência técnica, projetos, certificações, melhoria contínua dos processos operacionais e a eficácia da gestão de qualidade, asseguram um ambiente que promove o bem-estar dos



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

colaboradores, visando a satisfação dos clientes e do mercado e estão assim constituídos:

- ✓ Excelente atendimento comercial;
- ✓ Presença nos mercados dos Estados Unidos, Canadá, México, Venezuela, Chile, Peru, Uruguai, Paraguai, Argentina, Angola, Panamá, Bolívia, entre outros;
- ✓ Atendimento em todo o território nacional e disponibilidade de equipes operacionais para atendimento "full time";
- ✓ Treinamentos com certificação e capacitação dos operadores dos equipamentos alugados e/ou fabricados;
- ✓ Primeiro fabricante nacional dos elevadores e plataformas com sistema pinhão Cremalheira e também as direcionadas para as torres eólicas;
- ✓ Organização certificada pela International Organization for Standardization - ISO 9001 desde 2008 e única organização com equipamentos certificados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT e membro da Associação Americana de Locadores – AAM representante da American Rental Association – ARA, a qual regulamenta as normas nacionais e internacionais, as quais são atendidas pelas Empresas Montarte;
- ✓ Opções de acabamento para a cabina com tela de alumínio, chapa inox ou de policarbonato, totalmente desmontável, dispensando o uso de guindastes;



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ Motorização potente e de qualidade além da forma construtiva em "L", a qual permite maior mobilidade sobre a cabina e reduzida possibilidade da motorização ser atingida por objetos que caem;
- ✓ Possibilidade de execução de projetos especiais com módulos de torre diferenciados e cabinas sob medida.

3.3. Responsabilidade Social: as **Empresas Montarte**, convictas de sua responsabilidade social, empreendem constantes esforços no sentido de cumprir com a missão destinada a todos que se preocupam com o bem-estar coletivo: o da doação, do trabalho e do envolvimento com as causas sociais, entre eles destacamos o apoio e a colaboração a:

- ✓ A **Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD**, desde sua fundação, tem como objetivo atender a pessoas especiais;

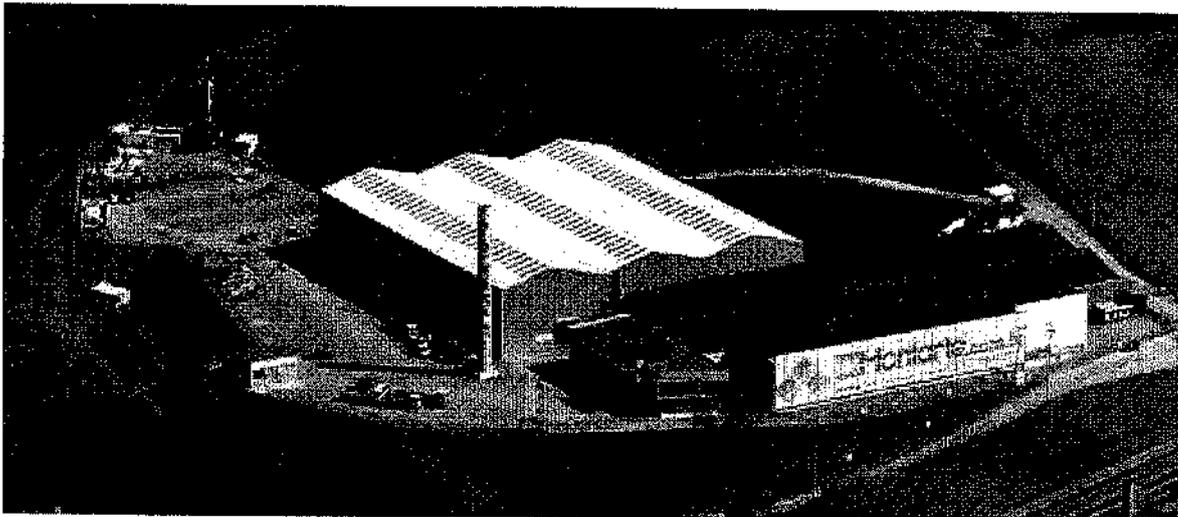
O Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer – GRAACC, onde o trabalho realizado por eles é referência no tratamento e no atendimento aos seus pacientes.

A Montarte apoia essa causa por acreditar na força, na importância e na seriedade desses grupos que unem razão e o coração para prática do bem-estar do próximo.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Foto 01: Fotografia área das Empresas Montarte



3.4. Atividade Operacional: as **Empresas Montarte** atuam em três tipos de negócios, sendo:

- ✓ Produção e comercialização de elevadores e guias;
- ✓ Locação de elevadores e guias;
- ✓ Locação de plataformas de elevação e grupo geradores.

Para essas atividades há amplas instalações próprias localizadas no município de Santa Isabel - SP, onde estão centralizadas a produção, logística, manutenção e reparos, comercial e a área financeira e administrativa.

A produção de elevadores e guias conta com galpões industriais com área aproximada de 8.800 m² (oito mil e oitocentos metros quadrados), onde é possível evidenciar a linha de produção automatizada e integrada com as cabines de lavagem, pintura e secagem, braços robotizados para solda, equipamentos de tornos, corte de chapas e tubos e assim divididos:

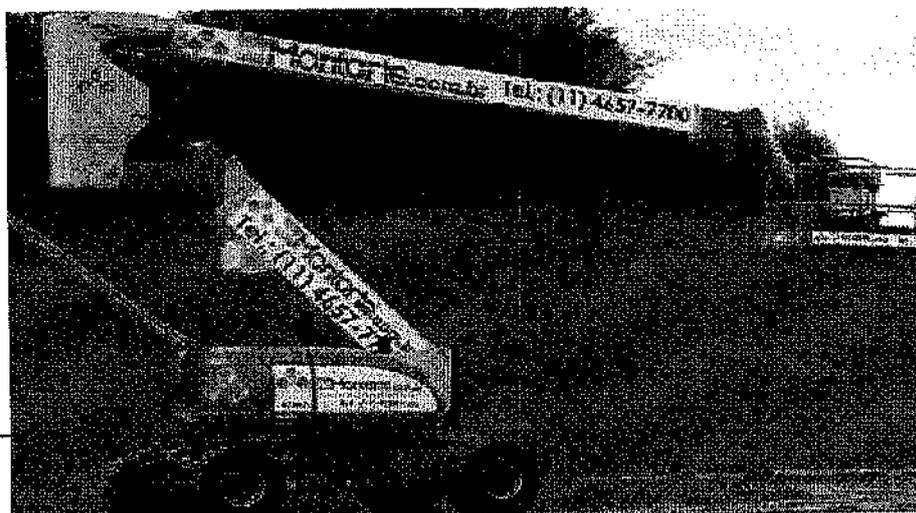


Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ Área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados) onde estão equipamentos, a lavagem, pintura e secagem, seis docas de saída, palets onde são estocados motores e partes;
- ✓ Área de 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados) onde se encontram as áreas de reparos, tornos, corte de chapas e o estoque de tubos;
- ✓ Área de 200m² (duzentos metros quadrados) destinado a manutenção dos equipamentos das plataformas;
- ✓ Há 4 (quatro) docas rebaixadas que compõem a infraestrutura de embarque de produtos.

Além da área operacional há espaço destinado ao estoque de peças que compõem os elevadores e guias, estacionamento de colaboradores, clientes e fornecedores, além de 2 (duas) torres onde são realizados testes, treinamento de colaboradores e clientes e ainda pesquisas nos elevadores, nas guias, e mais edificação com dois andares destinada a área administrativa, comercial e financeiro.

Foto 02: Guindaste





Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Foto 03: Grua

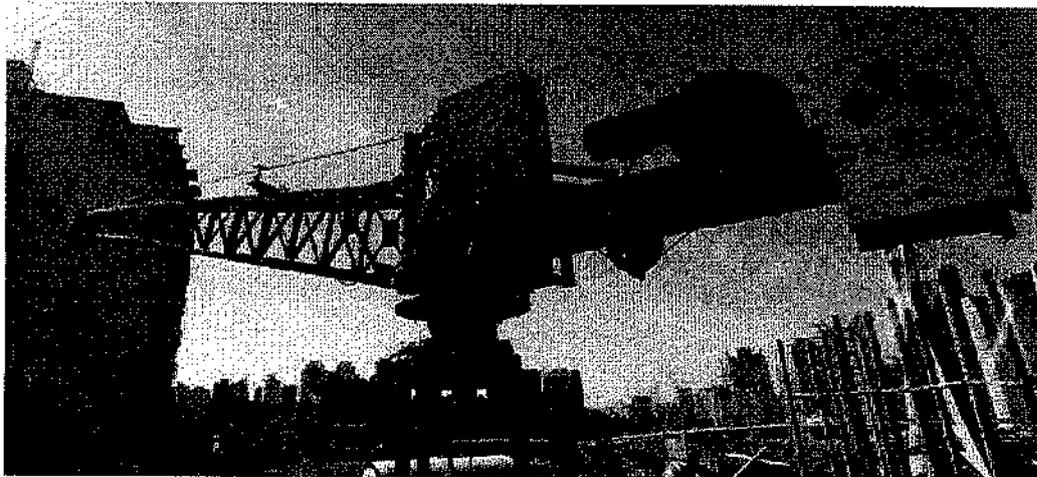


Foto 04: Elevador

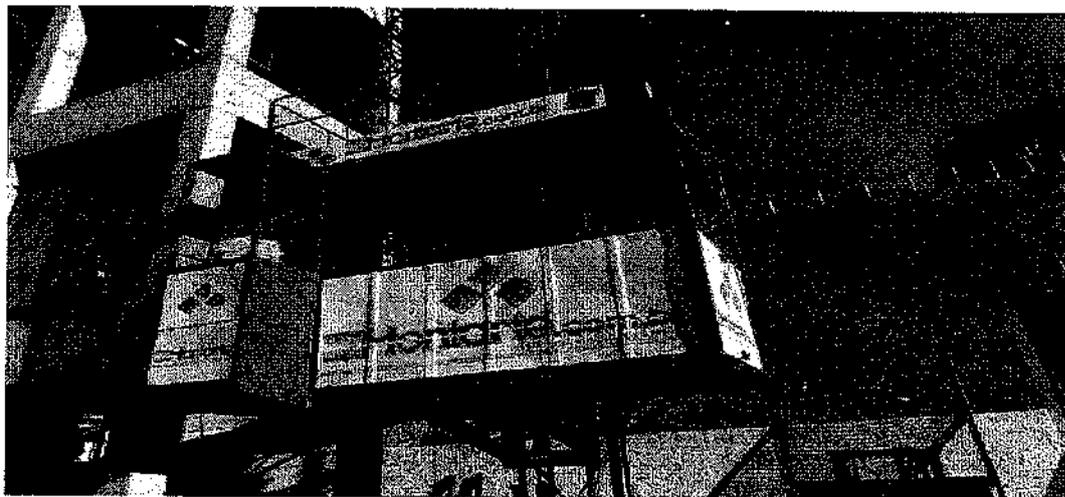


Foto 05: Produção



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

3.5. Razões da crise do grupo econômico

Com a abrupta e inesperada crise financeira brasileira e mundial, a realidade de mercado mudou muito rapidamente, especialmente no que tange o sistema de financiamento bancário junto às organizações brasileiras.

Os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram repentinamente mais escassos e bastantes caros, tal situação potencializou problemas até então menores, que passaram a afetar o dia-a-dia das **Empresas Montarte**.

Isto pode ser observado com especial clareza no que concerne ao endividamento bancário nas organizações das **Empresas Montarte**, que além de apresentar um súbito e expressivo aumento, também se tornou de difícil administração.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão e diversificação do portfólio de produtos;
- ✓ Redução de oferta de novos empreendimentos em nível nacional;
- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros.

O sucesso de um projeto depende diretamente do "custo" que uma organização incorre para financiá-la. O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital,



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo de capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos conhecer, identificar e compreender esse custo de modo a permitir situações de análise quanto à viabilidade absoluta e relativa de propostas de investimentos.

O capital de giro da mesma forma precisa de acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das diversas mudanças enfrentadas pelas **Empresas Montarte**, o qual nesse período de crise foi responsável por grande queda em suas receitas líquidas, obrigando-as a solicitar a recuperação judicial.

De outro lado, a crise da economia brasileira tem afetado diretamente o poder de compra da população e o nível de investimento governamental, este fato atinge diretamente as **Empresas Montarte**, que veem no mercado imobiliário e na capacidade produtiva de transportes e da infraestrutura com menor demanda devido à crise atual.

Tudo isto afetou a liquidez do caixa de todas as sociedades empresariais, resultando no atraso ainda maior nos pagamentos de seus créditos. Apesar das mais diversas tentativas de renegociação, não restou a organização em questão alternativa senão o requerimento da recuperação judicial, como única forma de reestruturação e manutenção das atuais atividades.

4. Análise SWOT

Análise SWOT (**S**= Strengths – Força, **W**= Weaknesses – Fraquezas, **O**= Opportunities – Oportunidade, **T** =Threats – Ameaças) ou PFOA



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

(Potencialidade, Fraqueza, Oportunidades e Ameaças) é uma ferramenta utilizada para realizar análise de cenário ou de ambiente, usada como base para gestão e planejamento estratégico da organização.

Objetivos

- ✓ Efetuar uma síntese das análises internas e externas;
- ✓ Identificar elementos chave para a gestão da organização, o que implica estabelecer prioridades de atuação;
- ✓ Preparar opções estratégicas: Riscos / problemas a resolver.

Formação do SWOT da Empresas Montarte

Forças: tirar o máximo partido dos pontos fortes para aproveitar e desenvolver novas oportunidades identificadas.

- ✓ **Marca presente a logo tempo no mercado:** presença da marca no mercado a há 50 anos, proporciona uma abordagem direta e rápida;
- ✓ **Canais de venda abertos:** empresa tradicional e muito respeitada no mercado, com capacidade de abordar o mercado e promover a empresa e seus produtos sem relevantes investimentos;
- ✓ **Estrutura organizacional:** experiência para identificar e desenvolver produtos e serviços adequados ao desenvolvimento da organização.
- ✓ **Fortaleza imobiliária:** parque industrial, equipamentos e imóvel próprios para os estacionamento e pátios deve ser considerado como fator competitivo.
- ✓ **Empresa em operação:** a empresa mantém linhas de produção, contratos de locação e manutenção girando;



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ **Sistema de gestão informatizado:** possibilidade de investir na melhoria da interatividade entre o software existentes, simplificando os processos de trabalho;

Fraquezas: Oportunidade de desenvolvimento de estratégias que minimizem os efeitos negativos dos pontos fracos e que em simultâneo aproveita as oportunidades detectadas.

- ✓ **Foco comercial, posicionamento e estratégia:** ausência de foco comercial para fidelizar e liderar o mercado, explorar negócios adjacentes e convergir os recursos disponíveis;
- ✓ **Controle de custos:** ausência de foco no controle de custos, não priorizando o variável, fator primordial para manutenção de qualquer negócio e atividade;
- ✓ **Gestão de um modo geral:** processos de gestão centralizados, burocráticos e sem comunicação clara com as fontes de receita;
- ✓ **Planejamento:** ausência da construção de cenários de curto e médio prazo com ações que se revertam na perpetuidade do negócio.
- ✓ **Sistema informatizado:** Limitação dos softwares de gestão para controle operacional integrado;
- ✓ **Investimentos:** ausência de planejamento para investimentos e estudos de viabilidade econômico e financeiro de longo prazo;
- ✓ **Endividamento e riscos associados:** o elevado endividamento bancário, tributário e com fornecedores dificulta e torna oneroso a reestruturação e os investimentos necessários.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Riscos e Ameaças: orientam a definição das estratégias que devemos adotar para minimizar o quanto possível os pontos relacionados em conjunto com os pontos fracos e as ameaças.

- ✓ **Investimentos:** ausência de capital para investimentos pode levar a organização a perda total de competitividade;
- ✓ **Mercado competitivo:** muitos competidores podem levar a competitividade por preços;
- ✓ **Organização enfraquecida pelos processos de gestão:** ausência de planejamento e foco na execução de ações voltadas para resultado aprisiona a organização em resolver problemas.
- ✓ **Penhora, perda de ativos produtivos:** considerável endividamento e riscos de ter seus ativos geradores de receitas, alvo de embargados ou penhoras, impedindo a continuidade da organização.

Oportunidades: aspectos positivos envolventes e com potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da organização.

- ✓ **Eliminar paternalismo:** educar e criar lideranças para que assumam compromissos, zelem pelo negócio de forma geral, criando valor agregado aos padrões individuais de trabalho.
- ✓ **Estabelecer posicionamento de mercado:** entender tendências e expectativas do cliente. Fidelizar clientes através da presença e transmissão de valores, estudar o mercado e ampliar a atuação geográfica, explorar as oportunidades criando um posicionamento e abrindo horizontes para uma nova era;



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ **Estabelecer um plano de negócio, de metas e objetivos:** projetar cenários e leva-los a discussão com todo o grupo de líderes da organização, promovendo um plano de metas individuais e globais que devem ser monitoradas e discutidas mensalmente.
- ✓ **Estabelecer processos de gestão arrojados e eficazes:** criar um novo mecanismo de remuneração e participação nos resultados, gestão e comunicação com os colaboradores e com o mercado, reconstruindo a organização e criando um novo ambiente, onde cada colaborador saiba claramente seu papel e sua contribuição.

4.1. Validação

Na validação da análise Swot das **Empresas Montarte**, podemos viabilizar os seguintes pontos para sua continuidade empresarial:

- ✓ **Sobrevivência:** parar investimentos no curto prazo e reduzir despesas;
- ✓ **Manutenção:** utilizar e se aperfeiçoar ao máximo dos pontos fortes e reduzir os pontos fracos, sendo a segunda opção preferível quando se está enfrentando dificuldades;
- ✓ **Crescimento:** ambiente demonstra condições favoráveis que podem se transformar, quando a organização estiver em uma situação favorável;
- ✓ **Desenvolvimento:** pode se definir duas situações, ou seja, procurar novos mercados, novos clientes ou de novas tecnologias, para construção de negócios saudáveis e rentáveis.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

5. Conclusão

As **Empresas Montarte** além da busca pela excelência de prestação de seus serviços baseada nas certificações, tem como objetivo:

- ✓ Compromisso de atender às necessidades dos clientes de forma ágil e flexível, no que se refere a produtos e serviços, mediante ao desenvolvimento de fornecedores confiáveis;
- ✓ Conscientização dos colaboradores, quanto à necessidade de autodesenvolvimento e trabalho em equipe;
- ✓ Otimização dos recursos humanos e tecnológicos;
- ✓ Reconhecimento dos colaboradores que estejam comprometidos com a melhoria contínua do sistema de qualidade das **Empresas Montarte**.

5.1. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las

Os principais motivos que culminaram a crise foram:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão e de sucessão familiar;
- ✓ Ausência de capacidade administrativa e financeira;
- ✓ Formação de custo inadequado, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros;
- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros.

O baixo crescimento apresentado pelas **Empresas Montarte** em decorrência de redução de projetos, também contribuíram, embora em menor grau, para a piora nos seus indicadores financeiros, pois, além de ter

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

drenado os ativos de curto prazo, elevou-a a um patamar de complexidade operacional, para o qual a administração não possuía estrutura e ferramentas adequadas para lidar.

5.2. Impacto do capital de terceiros no resultado

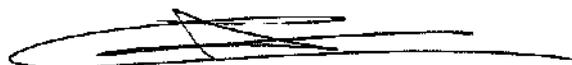
O sucesso de um projeto depende diretamente do "custo" que a organização incorre para financiá-lo. O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo de capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos conhecer, identificar e compreender esse custo de modo a permitir situações de análise quanto à viabilidade absoluta e relativa de propostas de investimentos.

O capital de giro da mesma forma precisa de acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das diversas mudanças enfrentadas pelas **Empresas Montarte**, o qual nesse período de crise foi responsável por mais de 12,1% (doze vírgula um percentual) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua recuperação judicial.

5.3. Fluxo operacional para redução de custos

Face às dificuldades financeiras enfrentadas pelas **Empresas Montarte**, algumas medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, a seguir as mais importantes:





Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ **Ajuste do quadro operacional:** no período imediatamente posterior ao pedido de recuperação judicial, houve redução do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento;
- ✓ **Redimensionamento das operações:** as **Empresas Montarte** em função do atual momento em que vive, decidiu por adotar uma postura conservadora, reduzindo sua capacidade de serviços prestados, para estabelecimento de estudos que irão representar reflexo direto na redução do custo fixo operacional, objetivando readequar seus objetivos para alavancar o faturamento (o que está ocorrendo atualmente);
- ✓ **Redução de custo:** renegociação de preços das matérias primas e dilatação de prazo para pagamentos juntos a fornecedores atuais;
- ✓ **Aumento de produtividade:** com ênfase na atual estrutura implantada.

5.4. Ações em processo de implementação

Em linha com as ações imediatas, as **Empresas Montarte** tem planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da sua geração de caixa, dentre destas ações destacamos:

- ✓ Redefinição do modelo de gestão pela implantação das melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- ✓ Adequar a equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias utilizadas na organização sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos. Este envolvimento permitirá uma análise dos objetivos, nos programas, nos orçamentos, nas políticas, nas normas e procedimentos implantados, a



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

fim de que se permita a reformulação das metas e do planejamento estratégico a ser alcançado.

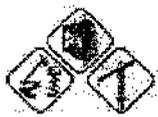
5.5. Reestruturação operacional

A **Corporate Consulting**, empresa de consultoria contratada para reformulação da estrutura econômica e financeira, analisou o ambiente externo e interno das **Empresas Montarte**, visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:

- ✓ **Ambiente externo:** as perspectivas são as melhores, uma vez que:
 - A expansão da economia do País e a recentes preocupações governamentais com a construção civil e os processos da infraestrutura no Brasil;
 - O reconhecimento por parte dos clientes da qualidade dos produtos e serviços das **Empresas Montarte**;
- ✓ **Ambiente interno:** foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação das **Empresas Montarte**;
 - Ausência de controles em diferentes áreas;
 - Alto grau de endividamento;
 - Elevados custos de produção;
 - Margens operacionais pressionadas.
- ✓ **Oportunidades:** analisadas e encontradas:

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- A qualidade dos produtos e serviços das **Empresas Montarte**;
 - Parcerias com empresas de renome;
 - Atendimento a todas as obrigações fiscais e regulamentações técnicas de produtos;
 - Aproveitamento de oportunidades no mercado externo.
- ✓ **Medidas para melhoria:** foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:
- Mudança dos processos contábeis e gerenciais para mapeamento e controle adequado aos diversos elementos que compõe as **Empresas Montarte**;
 - Adequação e treinamento constantemente dos colaboradores;
 - Redução de custos de matéria prima e serviços;
 - Redução das despesas administrativas, comerciais e operacionais;
 - Eliminação dos desperdícios e redução da ociosidade operacional;
- ✓ **Reestruturação societária:** será realizada a reengenharia contábil, fiscal e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial, visando, adaptar a **Empresas Montarte** a sua nova condição societária decorrentes das alterações impostos pelos Comunicados de Procedimentos Contábeis - CPC.
- ✓ Nos termos do artigo 50, inciso II da Lei 11.101/2.005, as **Empresas Montarte**, atendidas as disposições legais pertinentes, poderá levar a efeito as operações societárias que resultarem em



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

melhorias de sua gestão, operação e resultados, sempre se respeitando o cumprimento da proposta feita aos credores no presente plano, e com a necessária transparência perante o MM. Juízo onde tramita o processo de recuperação judicial.

5.6. Visão estratégica de negócios

Planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto que a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguimos definir um planejamento estratégico a ser implantado nas **Empresas Montarte**, os quais estão assim distribuídos:

- ✓ Definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- ✓ Desenvolvimento do cronograma e da sua implantação;
- ✓ Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos das Empresas Montarte;
- ✓ Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato.
- ✓ Desenvolvimento do perfil das **Empresas Montarte**, os quais são demonstrados na análise SWOT, e também como esta interage com os



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ stake-holders (de maneira direta ou indireta), e do conhecimento dos seus concorrentes. Esses pontos serão utilizados como auto avaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro das **Empresas Montarte**.

5.7. Cash management

Termo usado na administração financeira e abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica das **Empresas Montarte** o cash management tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de produção, maximizando rendimentos de juros e o resultado.

5.8. Gestão dos tributos e incentivos fiscais

Está sendo desenvolvido e implantando a gestão de tributos, na qual consiste:

- ✓ Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
- ✓ Levantamento de créditos extemporâneos a favor das **Empresas Montarte**, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

5.9. Financiamento das operações

As operações de crédito compatíveis às necessidades de financiamento a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente a industrialização de produtos e de prestação de serviços, com ênfase as suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas das **Empresas Montarte**.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, sendo responsável pela obtenção dos recursos necessários e, pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização da aplicação desses recursos e sua liquidação, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.

6. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente plano de Recuperação, as **Empresas Montarte** empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização das **Empresas Montarte**, de forma a prepará-las para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos acionistas e das organizações que se propuseram a investir na recuperação das **Empresas Montarte**, conseguimos estabelecer as premissas básicas para mantê-las em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

O presente plano de recuperação judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores das **Empresas Montarte** em 4 (quatro) classes:

- ✓ **Credores da classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ **Credores da classe II:** titulares de créditos com garantia real;
- ✓ **Credores da classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado
- ✓ **"Credores classe IV":** titulares de créditos quirografários composto por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Há ainda restrições que devem necessariamente ser observadas, notadamente no que diz respeito a:

- ✓ **Créditos trabalhistas em geral:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme alocado no item 8.2, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial;
- ✓ **Créditos trabalhistas de natureza salarial:** os constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, também contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial.
- ✓ **Créditos não sujeitos:** para esse fim foram considerados



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- **Impostos:** tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais;
- **Contratos de leasing:** as **Empresas Montarte** possuem linhas de financiamento na modalidade de leasing, os quais estão sendo liquidados nas datas dos respectivos vencimentos.

Nota⁰²: *Na hipótese de créditos julgados não sujeitos, com fundamento no §3º do art. 49 da lei 11.101/2005, apenas o valor coberto pela garantia não está sujeito à recuperação judicial, sendo que o eventual saldo não coberto será tratado como crédito quirografário.*

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, sejam porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou liquidados no curso ou após a publicação da sentença de encerramento da recuperação judicial, por apuração administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do plano de recuperação previstas para a referida classe.

6.1. Carência

As **Empresas Montarte** propõem para início dos pagamentos aos credores da Classe III e IV o período de carência de 12 (doze) meses a contar da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial.

O período de carência acima proposto tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho das **Empresas Montarte**, que são:

- ✓ Reestruturação do capital de giro das **Empresas Montarte**;
- ✓ Liquidação dos créditos trabalhistas; e



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ Liquidação de credores extraconcursais.

7. Projeções econômicas e financeiras

7.1. Principais informações e indicadores financeiros

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 15 (quinze) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da recuperação judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração das **Empresas Montarte**, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços vendidos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantada atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está adaptado ao atual faturamento das **Empresas Montarte** e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da recuperação judicial:** para a reorganização das atividades das **Empresas Montarte** foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção de todo o passivo sujeito ao crédito da recuperação judicial e as despesas oriundas desta;

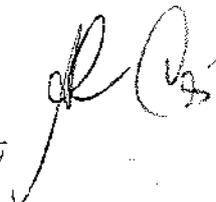
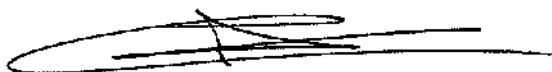
- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE das **Empresas Montarte**, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;
- ✓ **Financiamentos:** as **Empresas Montarte** farão captação de novos recursos, os quais serão empregados, para capital de giro, modernização e ampliação de seu quadro fabril;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

Nota⁰³: *Resultados e fluxo de caixa estão descritas no anexo 01.*

7.2. Premissas econômicas e financeiras

A administração das **Empresas Montarte** para a viabilidade do plano de recuperação judicial com base no Demonstrativo de Resultados – DRE e no fluxo de caixa anualizado projetados, demonstram a viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da recuperação judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:





Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos operacionais e administrativos é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização.

7.3. Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, as quais são compatíveis com os padrões da atividade industrial, dando a continuidade da geração de riqueza das **Empresas Montarte**, tendo como consequência o cumprimento total do plano de recuperação judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira das **Empresas Montarte**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período de tempo.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções das **Empresas Montarte** como: pagamentos, recebimentos, compras de matéria-prima, compras de materiais secundários, salários e outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa será dividido em três ciclos financeiros principais: o ciclo de investimento, o ciclo operacional e o ciclo das operações financeiras, no qual este é composto por operações de capital e operações de tesouraria.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

O fluxo de caixa das **Empresas Montarte** está composto pela geração de caixa das atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos.

As premissas utilizadas para a proposta de pagamento foram as seguintes:

- ✓ Moeda nacional;
- ✓ Prazo de pagamento de 15 (quinze) anos, para a Classe III – Quirografários, 8 (oito) anos para a Classe II – Garantia Real e Classe IV – Pequenas e Médias Empresas;
- ✓ Contagem dos prazos após a aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia de Geral de Credores – AGC e publicação da respectiva decisão homologatória;
- ✓ Carência, no pagamento dos crédito sujeitos à recuperação, exceto trabalhista e garantia real, para equalização dos créditos extraconcursais;
- ✓ Atualização dos créditos pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescida de juros de 1,0% (um vírgula zero por cento) a.a., para as classes I, III e IV de credores, sendo que os critérios de atualização da Classe II são específicos para a classe, conforme abaixo;
- ✓ Implementação de práticas empresarias que buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e operacional.

8. Passivo total das Empresas Montarte

Na data do requerimento e após publicação da lista final da recuperação judicial, o passivo sujeito das **Empresas Montarte** totaliza R\$ 24.363.736,93 (vinte e

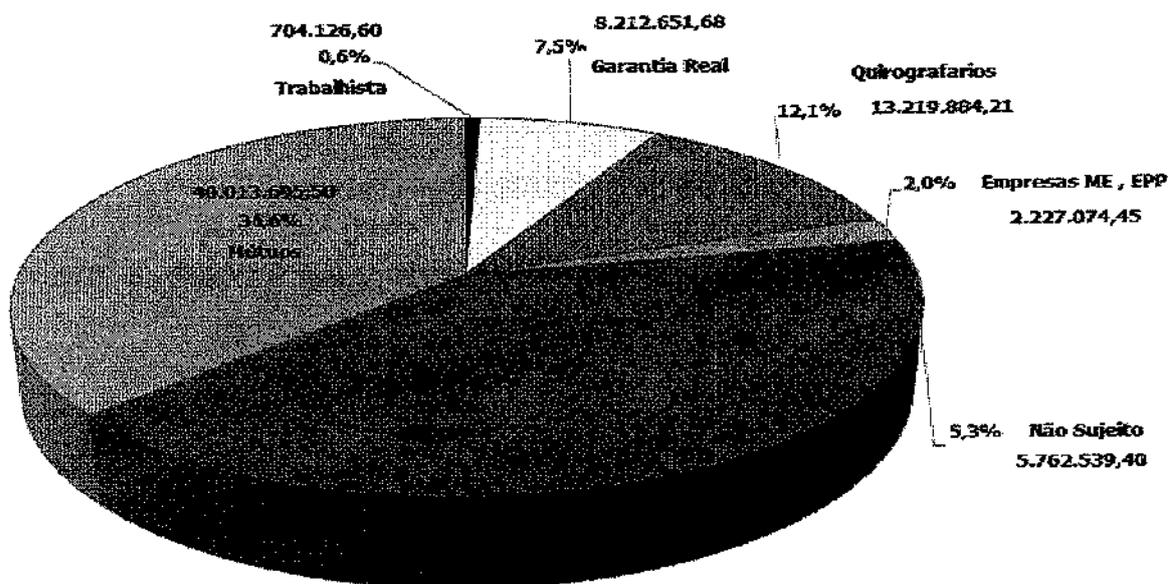
Plano de Recuperação Judicial Consolidado

quatro milhões, trezentos sessenta e três mil, setecentos trinta e seis reais e noventa e três centavos), distribuídos em créditos trabalhistas, garantia real, quirografários, pequenas e microempresas e empréstimos entre as organizações, assim distribuídos:

Quadro 05: Composição do endividamento das Empresas Montarte

Classificação do Crédito		Total Geral	Qtidade	
Classe I	Trabalhista	704.126,60	132	
Classe II	Garantia Real	8.212.651,68		1
Classe III	Quirografarios	13.219.884,21		145
Classe IV	Empresas ME , EPP	2.227.074,45		85
Sub Total Recuperação Judicial		24.363.736,93	132	231
Não Sujeito		5.762.539,40		
Mutuos Entre Empresas		40.013.695,50		
Impostos		37.589.660,94		
Impostos Parcelados		1.519.393,39		
Total Endividamento		109.249.026,16		

Gráfico 01: Composição do endividamento das Empresas Montarte em percentual



8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores



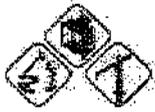
Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do atual plano de recuperação, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Nota⁰⁴: *Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente às Empresas Montarte (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.*

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das recuperandas, poderão ser realizados em dinheiro, por transferência bancária e/ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou outra forma, mediante emissão de recibo. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

Cada credor deverá informar diretamente às recuperandas os dados completos da conta bancária, pelo e-mail dadosbancarios@montarte.com.br e/ou carta dirigida ao endereço. Av. Montarte, 60 - Km 190 - Sala B Santa Isabel - SP - CEP 7500-000, aos cuidados da Diretoria com domicílio no Brasil, para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do plano de Recuperação. Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência informação pelas recuperandas e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das recuperandas em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados, no curso ou após o encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores) - seguirão as disposições contidas neste plano de Recuperação, sob pena de tratamento diferenciado dos credores.

Os créditos trabalhistas e demais créditos líquidos das demais classes, exceto a Classe II de Garantia Real, serão corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescidos de juros de 1,0% (um vírgula zero por cento) a.a., que incidirão desde a data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, até a data dos efetivos pagamentos, calculados *pro rata die*, ressalvadas as hipóteses de informação a destempo de dados para pagamento.

8.2. Pagamento de credores trabalhistas: os credores da Classe I - trabalhistas cujos créditos líquidos desta classe serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial.

Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

créditos com fatos de geradores anteriores ao pedido de recuperação Judicial.

A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão de recuperação judicial, e as demais a cada 30 (trinta) dias, resultando em

12 (doze) parcelas mensais, dentro do período de 1(um) ano previsto nesse plano de recuperação.

Os acordos realizados e homologados perante a Justiça do Trabalho, serão cumpridos em seus termos e não implicarão em tratamento diferenciado aos credores.

8.3. Pagamento de credores de garantia real

Para a manutenção, continuidade de credibilidade junto as instituições financeiras, as **Empresas Montarte** propõem as novas condições de pagamentos dos credores alocados na Garantia Real.

Os créditos líquidos da Classe II – Garantia Real serão pagos sem deságio, em 8 (oito) anos, de acordo com valor incluso na lista de credores do administrador judicial, com os acréscimos de juros e correção monetária, calculados pela Taxa Referencial de Juros – TR, acrescidos de juros de 1,0% a.m (um virgula zero percentual ao mês) calculada a partir da data do pedido da Recuperação judicial e capitalizada até a data da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

As demais parcelas terão cronograma de amortização mensal, com vencimento da primeira parcela 30 dias após a publicação da homologação do plano de recuperação judicial, acrescidas de juros e correção monetária, calculados pela Taxa Referencial de Juros – TR, acrescidos de juros de



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

0,8% a.m. (zero virgula oito percentual ao mês), com amortização de capital conforme quadro abaixo:

Quadro 06: Pagamentos de amortização do saldo devedor anual

Período Após a concessão da Recuperação Judicial	Amortização sobre o saldo devedor	Amortização Acumulada
Ano 01	2%	2%
Ano 02	3%	5%
Ano 03	5%	10%
Ano 04 ao Ano 08	18%	100%

8.4. Pagamento de credores quirografários

Os créditos líquidos da Classe III - Quirografários serão pagos com deságio de 35% (trinta e cinco por cento), com os acréscimos de juros e correção previstos neste Plano, (corrigidos pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescidos de juros de 1,0% (um vírgula zero por cento) a.a.), conforme cláusula 7.3. e demais disposições, em até 15 (quinze) anos, em parcelas anuais, vencendo, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, conforme fluxo de pagamentos alocados e as demais em igual dia dos anos subsequentes.

Os valores dos créditos da Classe III - Quirografários somam o montante de R\$ 13.219.884,21 (treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentos oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme relação de credores anexa ao processo judicial.

Existindo créditos reconhecidos, julgados, e/ou liquidados após o encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

condições de pagamento (carência, prazos e valores – inclusive pagamentos mínimos), seguirão as disposições contidas neste plano.

8.5. Pagamento de credores de Pequena e Média Empresa

Os créditos líquidos da Classe IV - Pequena e Média Empresa serão pagos com deságio de 35% (trinta e cinco por cento), com os acréscimos de juros e correção previstos neste Plano, conforme cláusula 7.3. e demais disposições, em 8 (oito) anos, em parcelas anuais, conforme fluxo de pagamentos alocado no processo e as demais em igual dia dos anos subsequentes.

8.5.1. Observação geral para os créditos de Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV)

O pagamento de créditos de Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser habilitados de forma retardatária pela Recuperanda, mediante simples informação ao juízo, ou ainda mediante processo de habilitação retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput* e §5º, da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste plano de recuperação judicial, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do

2.1



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação feita pela Recuperanda.

8.5.2. Pagamentos das parcelas iniciais

Visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor, e para que o custo administrativo e taxas bancárias (e eventualmente um novo imposto sobre pagamento) não seja demais oneroso em relação ao valor da parcela em rateio, é proposto o seguinte critério de pagamento linear para as classes III e IV:

- ✓ **1ª. Parcela:** no final do 12º (decimo segundo) mês, a contar da data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, serão pagos a todos os credores uma parcela máxima de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor;
- ✓ **2ª. Parcela:** No final dos 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, será paga parcela na mesma forma da cláusula anterior;
- ✓ **Demais parcelas:** os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos antecipados, acima descritos, serão pagos em parcelas fixas nos prazos e condições estabelecidas nesse plano de recuperação judicial, por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada nos autos ou diretamente às **Empresas Montarte** (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

Quadro 07: Credores quirografários por percentuais de menor importância

Faixa de Valores	Total Grupo Montarte		
	Valor	Qtade	%
Até R\$ R\$ 6.153,85	342.845,67	39	16,9%
De 6.153,86 a \$ 12.307,72	238.774,09	139	60,2%

8.6. Novação da dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação judicial.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da impetração do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da recuperação judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

8.7. Proposta de pagamentos aos credores

O plano de recuperação judicial das **Empresas Montarte** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da mesma, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, as **Empresas Montarte** propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, o plano de recuperação judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que as **Empresas Montarte** entendem como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

8.8. Premissas de projeção

Cumpra esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste plano de recuperação judicial são baseadas nos seguintes valores já apurados para efeito de apresentação da primeira lista do rol de credores da recuperação judicial.

Quadro 08: Consolidação de credores após o deságio








Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Classificação do Crédito		Total	Geral
Classe I	Trabalhista	704.126,60	
Classe II	Garantia Real	8.212.651,68	
Classe III	Quirografarios	13.219.884,21	
Classe IV	Empresas ME, EPP	2.227.074,45	
Sub Total Recuperação Judicial		24.363.736,93	
Deságio proposto		5.406.427,12	
Total Endividamento		18.957.309,81	

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à recuperação judicial, as **Empresas Montarte** possuem débitos de diversas naturezas que não se encontram no rol de credores da recuperação judicial, os quais, contudo, estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para produção e prestação de serviços, com o consequente incremento de seu faturamento.

8.9. Passivos fiscais

Dentre as causas que levaram à sociedade a atuação de crise econômica financeira, foi também o alto endividamento tributário, em que pese que os mesmos não compõem a recuperação judicial. As **Empresas Montarte** comprometem-se a obter o parcelamento da integridade do passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal na aprovação do presente plano, nos termos do artigo 68 da LRF. Como forma de pagamento dos impostos



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

as **Empresas Montarte** destinarão um percentual pré-fixado de sua receita líquida para sua quitação.

As recuperandas poderão postular o parcelamento tributário perante as esferas competentes, sempre dando preferência as melhores condições previstas neste plano de recuperação, nos termos legais, utilizando dos remédios judiciais cabíveis para o pleno exercício de seus direitos.

Nota⁰⁵: *Os pagamentos dos não sujeitos serão efetuados de acordo com os contratos atualmente em vigência e os impostos conforme parcelamento a ser efetuado com os órgãos federais e estaduais.*

8.10. Condições especiais de pagamento para Fornecedores/Parceiros

8.10.1. Créditos de parceiros/fomentadores

Tendo em vista a necessidade de obtenção de capital de giro e crédito junto a instituições bancárias e fornecer matéria prima, as **Empresas Montarte** propõem estímulos a aqueles que aderirem a essa modalidade.

Todos os fornecedores de produtos e serviços com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem crédito (prazo) na venda de mercadorias ou prestação de serviços às **Empresas Montarte**, após a data do pedido de Recuperação judicial, serão incluídos no rol de "**credores parceiros/fomentadores**" e terão seus créditos amortizados de acordo com o crédito concedido e, para fins de base de cálculo da amortização, será utilizado o seguinte critério:



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ Para os fornecedores de mercadorias ou de prestação de serviços será feito pagamento (para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial) correspondente até 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço.

Para o pagamento diferenciado aos fornecedores de produtos ou serviços, deverão concorrer as seguintes condições:

- ✓ Verificação de necessidade por parte das **Empresas Montarte**;
- ✓ A oferta deverá ser mais vantajosa que a dos demais ofertantes;
- ✓ O valor do pagamento não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor de cada operação;
- ✓ O fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado.

Observação válida para as amortizações: Que o fluxo de caixa anual projetado apresentado na Recuperação Judicial e nas suas alterações futuras comporte o pagamento das prestações e o valor apurado seja pago aos respectivos credores e abatido do respectivo valor devido no âmbito da Recuperação Judicial.

8.10.2. Créditos de parceiros credores - peças

- ✓ As **Empresas Montarte**, além dos fornecedores parceiros, propõem a todos os seus credores da Recuperação Judicial a



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

possibilidade de que seus créditos amortizados de acordo com o seguinte critério:

- Caso o credor em sua atividade necessite de produtos e/ou locação das **Empresas Montarte**, poderá solicitar os mesmos, por meio de pedidos de compra, e estes poderão ser quitados com os créditos inseridos na lista de credores, como amortização dos mesmos, e observada as seguintes condições:
- O valor da amortização poderá ser até de 100% (cem por cento) do valor de cada pedido de compra efetuado, e limitada ao valor da parcela a ser paga na Recuperação Judicial, conforme item 8.7.;
- O aceite para os credores parceiros/peças se fará por emissão da aprovação do pedido, emissão de nota fiscal e recibos de quitação da mesma, por meio de recibos separados, do valor da nota fiscal e valor relativo ao crédito alocado na Recuperação Judicial;
- O pedido de compras, deverá ser avaliado pelas **Empresas Montarte**, para sua efetivação;
- O valor referente ao serviço prestado ou mercadoria fornecida será proporcional ao valor da parcela destinada aquele credor no respectivo exercício, de forma que o credor que optar pelo recebimento na forma de novo fornecimento não receberá tratamento diferenciado em

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

relação aos demais credores que optarem exclusivamente pelo pagamento em dinheiro.

9. Venda de imóveis

As **Empresas Montarte** possuem em seus ativos imobilizados alguns imóveis que não estão completamente introduzidos em suas atividades produtivas, devidamente listados no laudo de avaliação, anexo ao plano de recuperação, juntado aos autos.

Com a aprovação deste plano de recuperação ficam as **Empresas Montarte** autorizadas pelos credores a vender os imóveis não inseridos diretamente na atividade produtiva, cujas alienações deverão obrigatoriamente observar o seguinte critério:

- ✓ O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação apresentada nos anexos deste Plano de Recuperação Consolidado.

A alienação, com aqui se propõe, observará as disposições contidas no artigo 60 e 142 da Lei de Recuperação e Falências – LFR, dando-se preferência à venda por propostas, por significar menor custo para os potenciais compradores.

A alienação será realizada por meio de venda judicial, cujo pagamentos serão a vista, ou em caso de parcelamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Será declarado vencedor o proponente que fornecer o maior lance.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

A realização da venda ocorrerá em data não inferior a 90 (noventa) e não superior 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Não havendo a realização do primeiro leilão, é proposto a seguinte sequência para efetivação dos próximos leilões;

- ✓ 2º. Leilão será realizado com deságio de até 25% (vinte e cinco por cento) em até 180 dias após a primeira tentativa;
- ✓ 3º. Leilão será realizado com deságio de até 30% (trinta por cento), em até 180 dias da segunda tentativa;

A venda dos bens se dará via venda judicial em datas e horários a serem sugeridos pelas Recuperandas, com previa ciência ao Administrador Judicial e MM. Juízo e regular publicação de editais com antecedência mínima de 30 dias.

O edital descreverá os lotes a serem vendidos, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano.

Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram. Os ativos serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 incisos II da Lei 11.101/2005.

Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo:

- ✓ **À vista:** Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, ou 20% no ato e o restante em até 03 dias;

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

- ✓ **A prazo:** pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas corrigidas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP, sendo a primeira parcela com vencimento em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da hasta. O arrematante, nesta hipótese, poderá tomar posse dos bens imediatamente após o pagamento da primeira parcela, mas somente poderá ser expedida a carta de arrematação após o pagamento de todo o preço lançado.

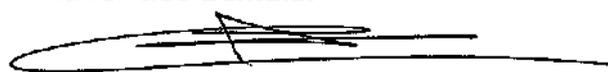
O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo). Cumpre informar, que em caso de pagamento parcelado a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento da última parcela.

O edital de convocação para participação da alienação especificará as demais regras de habilitação e participação de interessados, além das ofertas de garantia, e de outros elementos necessários para validação e eficácia do referido ato.

Realizada a venda, os valores aferidos pelas **Empresas Montarte** terão a seguinte destinação:

- ✓ 60% (sessenta por cento) do valor angariado será distribuído aos credores, para amortização dos créditos relacionados na recuperação judicial, a título de antecipação das mais próximas parcelas vincendas previstas no cronograma de pagamento do plano de recuperação.

Nota⁰⁵: *Se no momento da venda ainda houver saldo devedor à Classe I, o valor angariado com a venda dos bens será destinado preferencialmente à quitação dessa classe, distribuindo-se o saldo a favor dos demais.*





Plano de Recuperação Judicial Consolidado

A distribuição se dará com base na relação de credores e eventuais pedidos de reserva. Será auferido um valor incontroverso para distribuição, no caso de créditos que ainda se encontrem em discussão judicial. Eventuais credores omissos não terão direito a participação ao rateio dos valores angariados na venda dos ativos, os quais se submeterão ao cronograma de pagamento previsto no plano. Havendo créditos controversos, haverá reserva do valor divergente, cujo pagamento será feito após o trânsito em julgado do incidente respectivo.

- ✓ 40% (quarenta por cento) será destinado ao reforço do caixa das **Empresas Montarte** e as melhorias de suas condições operacionais.

Não havendo interessados na compra, mesmo após as três tentativas de venda, o imóvel permanecerá no ativo da empresa e os pagamentos do plano seguirão normalmente, não implicando em descumprimento do plano.

9.1. Cláusula Penal

O edital disporá as eventuais penalidades na hipótese do arrematante desistir do lance e não realizar os pagamentos na forma e prazo previstos, bem como outras ocorrências.

9.2. Ausência de interessados na arrematação

Na hipótese de não haver interessado na arrematação dos bens pelo valor mínimo de arremate constante no edital, a venda não será realizada.

As **Empresas Montarte** poderão optar pela alienação dos imóveis através de qualquer meio previsto na Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE, cabendo a ele indicar o procedimento de venda a ser adotado.

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

9.3. Descrição dos bens a serem levados a venda: estes são:

- ✓ **Terreno Paraibuna:** terreno comercial descrito na matrícula nº 36.012 – LV 2 RG, 201.106 LV 2 RG, 201.107 LV 2 RG, área total 2.006,46 m² (dois mil e seis virgula quarenta e seis metros quadrados), desocupado, de zoneamento misto predominantemente comercial, sito à Rua Paraibuna, n.º 150/160, São Dimas, São Jose dos Campos/SP, valor de mercado: R\$ 5.301.000,00 (cinco milhões, trezentos e um mil reais) e;
- ✓ **Prédio Comercial** com 244m² (duzentos quarenta e quatro metros quadrados) de área construída, terreno de 1.012m² (um mil e doze metros quadrados), sito à Rua José Sierra, nº 90, Bairro Vale do Sol, loteamento determinado Condomínio Empresarial Eldorado, São José dos Campos, SP, com matrícula registrada no 1º Ofício al de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos SOB N° 144.791, valor de mercado R\$ 1.301.000,00 (um milhão trezentos e um mil reais).

10. Considerações finais

O presente plano de recuperação judicial tem por objetivo principal a recuperação das operações das **Empresas Montarte**, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação.

10.1. Aprovação do plano de recuperação judicial – Efeitos

O plano consolidado aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e "homologado" pelo Juízo da recuperação judicial, obrigará as **Empresas Montarte** e seus credores sujeitos à recuperação judicial, ou que tiverem



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

aderido aos termos deste plano de recuperação, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial no momento da aprovação.

10.2. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos

Os créditos listados na **relação de credores** do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no **quadro geral de credores**, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste plano consolidado, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída. Contudo não poderão os credores retardatários participarem dos rateios eventualmente já realizados, caso mostrem-se inertes nas providencias para a correta aferição dos seus créditos.

Havendo pagamentos ou rateios enquanto não julgados todos os incidentes de impugnação e habilitação de créditos pendentes, serão realizados apenas pagamentos dos valores incontroversos.

As **Empresas Montarte** entendem que os compromissos propostos neste plano de recuperação judicial representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores das **Empresas Montarte**, a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

10.3. Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os credores serão pagos mediante transferência bancária. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa das **Empresas Montarte** até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

10.4. Evento de descumprimento do plano de recuperação judicial

Em caso de atraso de uma das parcelas será acrescido uma purgação de mora com base na Taxa Referencial de Juros – TR, podendo ocorrer em até 30 dias da data do vencimento, sem penalidades.

10.5. Nulidade ou alteração de cláusula do plano de recuperação judicial

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano de recuperação judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Judiciário, o restante dos termos e disposições do plano de recuperação judicial devem permanecer válidos e eficazes.

10.6. Protestos

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano de recuperação judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados ou novados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

10.7. O cenário de falência

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extraconcursais:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos trabalhistas, saldos com garantia real, tributos e extraconcursais e, o restante será rateado aos demais credores.

Atualmente as **Empresas Montarte** tem um passivo trabalhista reconhecido na recuperação judicial de R\$ 3 milhões (valor aproximado) em sua recuperação judicial. Com a falência, a rescisão dos trabalhadores



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

atuais significaria um gasto estimado de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais)

Estes valores, somados ao passivo tributário estimado em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), mais os valores extraconcursais já conhecidos de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) perante o ativo declarado pelas **Empresas Montarte** em seu plano de recuperação e devidamente contabilizado, deixam claro que as mesmas não possuem patrimônio suficiente para que, em caso de falência, dívidas de outras naturezas sejam suportadas em caso de liquidação falimentar.

Diante do quadro exposto as **Empresas Montarte** entendem que a falência não é uma alternativa vantajosa em relação a proposta constante do presente aditamento, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento descrito no presente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

10.8. Considerações finais e resumo do plano de recuperação judicial

Sendo cumprido o plano de recuperação judicial integralmente, serão extintas as obrigações.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste plano de recuperação consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, rescisão ou alteração do plano de recuperação judicial.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação ou do encerramento dela, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

O plano de recuperação judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das **Empresas Montarte**.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação judicial ora apresentado demonstra a viabilidade econômica das **Empresas Montarte** pelas projeções financeiras (Demonstrativo de Resultados dos Exercícios – DRE e Fluxo de Caixa) apresentadas, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica das **Empresas Montarte**, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Referidas medidas, deverão constituir o capital de giro necessário à retomada dos negócios, busca de novos clientes e pagamento dos credores.

Os créditos quirografários sujeitos a recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços, que continuarem a provê-los normalmente após o pedido da mesma, serão considerados extraconcursais, havendo declaração de falência, com limite no valor global dos bens e serviços fornecidos durante o período da recuperação, dispositivo este que excetua o artigo 67, parágrafo único da Lei da recuperação judicial.



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Complementando, será implementado o imediato corte de custos e a devida adequação econômico-financeira das **Empresas Montarte** no longo prazo, conforme planilhas demonstrativas para o 1º (primeiro) ano até 15º (décimo quinto) ano após a homologação e publicação da recuperação judicial.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira das **Empresas Montarte** trará benefícios à sociedade como um todo, pela manutenção e geração de empregos e tributos, somados ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna implantada, em conjunto com o parcelamento de débitos possibilitarão a efetiva retomada dos seus negócios e conseqüente liquidação de seus compromissos financeiros.

Apesar do plano de recuperação judicial apresentar uma projeção de pagamentos baseado na geração de caixas das organizações, os valores prometidos como mínimo são fixos, e em caso de não pagamento os credores poderão exigir o que de direito para execução do plano, não havendo neste nenhum tipo de remissão de dívidas.

Desta forma, apresentam as Recuperandas aos credores o seguinte Plano de Recuperação Judicial Consolidado, para análise, discussão e votação em



Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Assembleia, ressaltando que as alterações, em relação ao plano original, traduzem-se em melhoria das condições de pagamento outrora apresentadas e inclusão de novas formas alternativas de pagamento e de cumprimento da proposta apresentada aos credores.

Santa Isabel-SP, 07 de dezembro de 2016

Carlos da Silva Carvalho

Carlos Adriano de Souza Carvalho

Analice Abrunhosa de Souza Carvalho

Ana Carla de Souza Carvalho Grossi

Corporate Consulting Gestão de Empresas